



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

Despacho:

PARECER

Ref.^a Projecto de Portaria [s/n]
Ofício n.º 746, de 26.03.2009, Gabinete SEAJ – Ministério da Justiça

Assunto: Parecer sobre a Portaria que fixa o quadro de pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Magistrados Judiciais das comarcas piloto do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa Noroeste (“comarcas piloto”).

*Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
Excelência,*

1. Objecto

Por Sua Excelência, o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura o projecto de Portaria que procede à definição dos quadros dos Gabinetes de Apoio aos Magistrados Judiciais das comarcas piloto do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa Noroeste, solicitando que sobre o mesmo seja emitido parecer.

Por Sua Excelência, o Juiz Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, foi determinado que sobre esta matéria seja emitido parecer pelo Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

2. Âmbito

2.1. Nos termos do n.º 1 do art.º 83.º da LOFTJ, “é criado, na dependência orgânica do Conselho Superior da Magistratura, um gabinete de apoio aos magistrados judiciais”. Este gabinete, a criar em cada comarca, destina-se a *assegurar assessoria e consultadoria técnica* aos magistrados de cada comarca e ao presidente do tribunal, definido nos artigos 18.º e ss. do Dec.-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro.

2.2. Assim:

- a) Cada comarca é dotada de um gabinete de apoio, tendo por coordenador o presidente do respectivo tribunal de comarca.
- b) O gabinete de apoio é composto por especialistas com formação académica ao nível da licenciatura e experiência profissional adequada nas seguintes áreas: *ciências jurídicas; economia; gestão; contabilidade e finanças* e outras consideradas relevantes por deliberação do Conselho Superior da Magistratura
- c) A composição de cada gabinete, no âmbito da comarca, é definida por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, Administração Pública e da justiça [*é esta a portaria cujo projecto foi remetido ao CSM para emissão de parecer*].
- d) Os membros dos gabinetes de apoio são recrutados por procedimento concursal nos termos da legislação aplicável aos cargos de direcção intermédia da Administração Pública;
- e) *É da competência do Conselho Superior da Magistratura* [no que se refere aos gabinetes de apoio aos magistrados judiciais] *a abertura do procedimento concursal, a fixação do perfil exigido e dos critérios de admissão, bem como a selecção e classificação dos especialistas que integram os respectivos gabinetes de apoio* (art.º 18.º, n.º 4 do citado Dec.-Lei n.º 28/2009).
- f) O recrutamento deste pessoal é efectuado pelo Conselho Superior da Magistratura, através de comissão de serviço, a quem cabe também suportar os respectivos *encargos remuneratórios*.

3. Apreciação dos termos do projecto de Portaria

3.1. O projecto de Portaria prevê os seguintes quadros de pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Magistrados Judiciais das “comarcas piloto”:

- Comarca do Alentejo Litoral 02 Especialistas;
- Comarca do Baixo Vouga 04 Especialistas;
- Comarca da Grande Lisboa Noroeste 04 Especialistas.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

3.2. A primeira observação que nos suscita consiste na distribuição proporcionalmente distinta do número de especialistas, considerando a dimensão de cada “Comarca Piloto” e o número de Juízes colocados em cada uma delas.

Com efeito, a distribuição dos Juízos e número de Juízes nas Comarcas Piloto é a seguinte:

Comarca do Alentejo Litoral			
Afectação Exclusiva e Juízos	Sede	Área abrangida	Juízes
Afectação Exclusiva Tribunal Colectivo	Santiago Cacém	Comarca	2
Grande Instância Cível	Santiago Cacém	Comarca	2
Misto de Trabalho, Família e Menores	Santiago Cacém	Comarca	1
Média e Pequena Instância Cível	Grândola	Agregação: Grândola e Alcácer do Sal	1
	Santiago Cacém	Santiago do Cacém e Sines	1
Instância Criminal	Grândola	Agregação: Grândola e Alcácer do Sal	1
	Santiago Cacém	Santiago do Cacém e Sines	2
Competência Genérica	Odemira	Odemira	1
Total (excepto Juiz-Presidente)			11

Comarca do Baixo Vouga			
Afectação Exclusiva e Juízos	Sede	Área abrangida	Juízes
Afectação Exclusiva Tribunal Colectivo	Aveiro	Albergaria, Aveiro, Estarreja, Ovar e Sever do Vouga	2
	Águeda	Águeda, Anadia, Oliveira do Bairro, Ílhavo e Vagos	2
Grande Instância Cível	Aveiro	Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos	3
	Anadia	Águeda, Albergaria, Anadia, Oliveira Bairro e Sever do Vouga	2
Trabalho	Aveiro	Albergaria, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar, Sever do Vouga e Vagos	2
	Águeda	Águeda, Anadia, Oliveira Bairro	1
Família e Menores	Aveiro	Aveiro	1
	Estarreja	Albergaria, Estarreja, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga	1
	Oliveira do Bairro	Águeda, Anadia, Ílhavo, Oliveira do Bairro e Vagos	1
Comércio	Aveiro	Toda a Comarca	1
Instrução Criminal	Águeda	Águeda, Albergaria, Anadia, Oliveira Bairro, Sever do Vouga	1
	Aveiro	Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos	2
Execução	Águeda	Águeda, Albergaria, Anadia, Ílhavo, Oliveira Bairro, Sever do Vouga e Vagos	1
	Ovar	Aveiro, Estarreja, Murtosa e Ovar	1
Média e Pequena Instância Cível	Águeda	Águeda	1
	Albergaria-a-Velha	AGREGAÇÃO: Albergaria e Sever Vouga	1
	Anadia	AGREGAÇÃO: Anadia e Oliv.Bairro	1

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

	Aveiro	Aveiro	2
	Ovar Juiz 1	Ovar	1
	Ovar Juiz 2	AGREGAÇÃO: Ovar e Estarreja	1
	Ílhavo	AGREGAÇÃO: Ílhavo e Vagos	1
Instância Criminal	Águeda	Águeda	2
	Albergaria-a-Velha	AGREGAÇÃO: Albergaria e Sever V.	1
	Anadia	Anadia	1
	Estarreja	Estarreja	1
	Oliveira do Bairro	AGREGAÇÃO: Oliveira Bairro e Média Instância Criminal Vagos	1
	Ovar	Ovar	2
	Média Instância Criminal	Aveiro	Aveiro
	Ílhavo	Ílhavo	1
Pequena Instância Criminal	Ílhavo	Ílhavo	1
Total (excepto Juiz-Presidente)			42

Comarca da Grande Lisboa Noroeste			
Juízos	Sede	Área abrangida	Juízes
Grande Instância Cível	Sintra	Toda a Comarca	5
Grande Instância Criminal	Sintra	Toda a Comarca	6
Trabalho	Sintra	Toda a Comarca	3
Família e Menores	Amadora	Amadora	2
	Sintra	Mafra e Sintra	4
Comércio	Sintra	Toda a Comarca	1
Instrução Criminal	Amadora	Amadora	1
	Sintra	Mafra e Sintra	2
Execução	Sintra	Toda a Comarca	2
Média Instância Cível	Amadora	Amadora	1
	Sintra	Mafra e Sintra	2
Média e Pequena Instância Cível	Mafra	Mafra	1
Pequena Instância Cível	Sintra	Sintra	1
Média Instância Criminal	Sintra	Sintra e Amadora	4
Média e Pequena Instância Criminal	Mafra	Mafra	1
Pequena Instância Criminal	Amadora	Amadora	1
	Sintra	Sintra	2
Total (excepto Juiz-Presidente)			39

3.3. Dos quadros anteriores e do número de especialistas previstos no projecto de Portaria, resulta a seguinte distribuição por “Comarca Piloto”:

Comarcas	N.º Concelhos abrangidos	Total de Juízes	Especialistas previstos	Ratio Especial./Juiz
Alentejo Litoral	4	11	2	0,18
Baixo Vouga	11	42	4	0,09
Grande Lisboa Noroeste	3	39	4	0,10

3.4. Ou seja, especialmente na Comarca do Baixo Vouga, quer pelo elevado número de concelhos abrangidos (cerca do triplo do número de concelhos abrangidos nas outras duas



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

comarcas piloto), quer pelo número de Juízes, justificar-se-ia que o Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais nessa Comarca tivesse uma composição superior.

Por outro lado, a *ratio* do número de especialistas previsto para o Gabinete da Comarca de Alentejo Litoral é de 0,18, enquanto que para o Gabinete de cada uma das outras Comarcas é cerca de metade daquela outra *ratio*, o que pela localização geográfica das Comarcas em causa, complexidade e tipologia dos processos judiciais que moldarão o funcionamento dos juízos das Comarcas do Baixo Vouga e da Grande Lisboa Noroeste, poderão conduzir a uma maior solicitação da intervenção dos especialistas dos Gabinetes de Apoio e, face ao seu menor número, a uma maior dilação no tempo de resposta desses especialistas. Ou seja, aplicando o exclusivamente o critério aritmético de *ratio* que foi assumido para a composição do Gabinete de Apoio à Comarca do Alentejo Litoral, o número de especialistas dos Gabinetes de Apoio às Comarcas do Baixo Vouga e da Grande Lisboa Noroeste teria necessariamente de corresponder ao dobro do ora previsto.

3.5. No entanto, sendo esta a primeira vez que se verifica a criação de Gabinetes de Apoio a Magistrados Judiciais com especialistas destinados a assegurar assessoria e consultadoria técnica e face também ao carácter experimental das Comarcas Piloto, considera-se prudente, pelo menos nesta fase inicial, dotar-se tais Gabinetes com um número mínimo razoável e, caso se justifique, face ao normal desenvolvimento da sua actividade e perante a natureza e extensão das solicitações que lhes sejam formuladas, actualizar-se a aludida composição, designadamente na sequência das informações que forem veiculadas pelo Juiz-Presidente.

3.6. Finalmente, nos termos do art.º 83.º, n.º 6 da Lei Orgânica de Funcionamento dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto), “os níveis remuneratórios do pessoal previsto no presente artigo são fixados por decreto regulamentar, *sendo os respectivos encargos suportados pelo Conselho Superior da Magistratura*”. Por sua vez, o art.º 21.º da Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, estabelece que “os especialistas dos gabinetes de apoio auferem a remuneração correspondente a um nível remuneratório da quarta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior”.

Ou seja, não é irrelevante a composição de cada Gabinete de Apoio aos magistrados judiciais nas “comarcas piloto”, em virtude de tal corresponder a um acréscimo dos encargos que têm de ser suportados pelo Conselho Superior da Magistratura, sabendo que os encargos do número de especialistas ora previsto não foram objecto de prévia dotação no Orçamento do CSM do ano de 2008. E, por outro lado, qualquer alteração ao número de especialistas dos Gabinetes de Apoio aos magistrados judiciais não pode deixar de ter consideração as limitações orçamentais e/ou



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

reforço das respectivas dotações por via desse encargo adicional que anteriormente, por não estar concretamente definido quanto à sua abrangência, não era passível de previsão.

4. Conclusões

Atentos os fundamentos *supra* enunciados, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

- I) O projecto de Portaria apresentada ao Conselho Superior da Magistratura para emissão de parecer consiste no cumprimento do disposto no art.º 83.º, n.º 4 da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto e art.º 18.º, n.º 2 do Dec.-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro.
- II) O número de especialistas previsto para cada Gabinete de Apoio às Comarcas Piloto assenta numa distribuição proporcionalmente distinta considerando a dimensão de cada “Comarca Piloto” e o número de Juízes colocados em cada uma delas.
- III) Especialmente na Comarca do Baixo Vouga, quer pelo elevado número de concelhos abrangidos (cerca do triplo do número de concelhos abrangidos nas outras duas comarcas piloto), quer pelo número de Juízes, justificar-se-ia que o Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais nessa Comarca tivesse uma composição superior.
- IV) A *ratio* do número de especialistas previsto para o Gabinete da Comarca de Alentejo Litoral é de 0,18, enquanto que para o Gabinete de cada uma das outras Comarcas é cerca de metade daquela outra *ratio* (0,09 e 0,10, respectivamente para a Comarca do Baixo Vouga e da Grande Lisboa Noroeste), o que pela localização geográfica das Comarcas em causa, complexidade e tipologia dos processos judiciais que moldarão o funcionamento dos juízos destas Comarcas, poderão conduzir a uma maior solicitação da intervenção dos especialistas dos Gabinetes de Apoio e, face ao seu menor número, a uma maior dilação no tempo de resposta desses especialistas.
- V) No entanto, sendo esta a primeira vez que se verifica a criação de Gabinetes de Apoio a Magistrados Judiciais com especialistas destinados a assegurar assessoria e consultadoria técnica e face também ao carácter experimental das Comarcas Piloto, *considera-se prudente, pelo menos nesta fase inicial, dotar-se tais Gabinetes com o número proposto, considerado o mínimo razoável e, caso se justifique, face ao normal desenvolvimento da sua actividade e perante a natureza e extensão das solicitações que lhes sejam formuladas,*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS DO CSM

actualizar-se a aludida composição, designadamente na sequência das informações que forem veiculadas pelo Juiz-Presidente.

- VI) Quer a composição proposta, quer qualquer alteração à mesma, deve ser objecto de ponderada e prévia dotação orçamental a favor do Conselho Superior da Magistratura, por ser este que, nos termos do art.º 83.º, n.º 6 da LOFTJ está obrigado a suportar os respectivos encargos remuneratórios.

5. Parecer

Face à natureza inovadora e por se enquadrar no período experimental das “Comarcas Piloto”, considera-se prudente, pelo menos nesta fase inicial, dotar-se tais Gabinetes com o número proposto, considerado o mínimo razoável e, caso se justifique, face ao normal desenvolvimento da sua actividade e perante a natureza e extensão das solicitações que lhes sejam formuladas, actualizar-se a aludida composição, designadamente na sequência das informações que forem veiculadas pelo Juiz-Presidente.

Este é o meu parecer, salvo melhor e douto entendimento de Vossa Excelência.

Lisboa, 08 de Abril de 2009.

Joel Timóteo Ramos Pereira

Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM.